

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

Termo de Contrato n.º 153/19, para o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) e COLETIVA (EPC), que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **DRAGASUL MINERACAO EIRELI - ME**.

Aos Vinte dias do mês de Setembro do ano de 2019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **DRAGASUL MINERACAO EIRELI - ME**, CNPJ n.º 01.573.082/0001-26, Inscrição Estadual n.º 596.327.868.00-65, com sede na Rodovia JK BR 459, s/n.º, bairro Ipanema em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.540-000, representada por sua proprietária, Sra. Giovanna Pereira Vilela, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Pouso Alegre/MG, RG n.º MG-2.980.109 SSP/MG, CPF n.º 510.019.266-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 048/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 159/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) para proteção dos funcionários dos diversos setores, de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 048/2019, Processo Licitatório n.º 159/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até o fornecimento total dos produtos licitados, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.
- 3.2 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.3 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 3.333,56 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

Item	Descrição	Quantidade/ Unidade	Marca	Valor Unitário
	FITA DE SEGURANCA P/SINAL FITA DE SEGURANCA PARA SINALIZACAO:			
1.	zebrada ou de demarcacao; fabricada em polipropileno flexivel; dimensoes de 7 cm	50 rolos	Plastcor	R\$ 5,29
	de largura e comprimento de 200 m; cores amarelas e pretas.			



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.	<b>CREME PROTETOR -</b> capacidade de fornecer protecao da pele contra agentes agressivos soluveis ou a base de agua; grupo 3; frasco de 200 g.	144 unidades	Nutriex	R\$ 6,19
14.	<b>BANDEIROLA SINALIZACAO -</b> BANDEIROLA DE SINALIZACAO: Fabricada em PVC flexivel com medidas de 35x45cm em cor laranja. Devera estar acompanhada de mastro de madeira com 75cm de comprimento.	10 unidades	Plastcor	R\$ 7,99
15.	SAPATO OCUPACIONAL - Confeccionado em elastomero termoplastico TPE; solado em borracha nitrilica antiderrapante em forma de colmeia; com palmilha de conforto antimicrobiana confeccionada em EVA; material do tipo: tecido nao tecido e revestido com manta inferior para absorcao e dessorcao do suor; flexivel; cano curto; cor branca. Devera estar em conformidade com a ISO 20344:2008 e ISSO 20347:2008. Tamanho sera informado na ordem de fornecimento.	40 pares	Softworks	R\$ 47,70
29.	LUVA DE VAQUETA PETROLEIRA - CANO LONGO: Luva de seguranca confeccionada com vaqueta curtida em cromo; formato de cinco dedos (forma L); reforço na palma e de costura entre o polegar, indicador e os dedos anelares; acabamento em vies verde; costura com linha de nylon; protecao ao usuario contra respingos de solda e materiais abrasivos/escoriantes; punho com comprimento de 20 cm, confeccionado em couro raspa; devera possuir elastico de ajuste no dorso. Tamanho será informado na ordem de fornecimento.	10 pares	Plastcor	R\$ 18,98

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1 Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 159/2019 Pregão Presencial n.º 048/2019, mencionados no Anexo I, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.
- 5.2 Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.
- 5.3 É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição do objeto especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a dotação: 02.03.11.331.1101.2.022.339030-43.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

- 7.1 O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 048/2019, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.
- 7.2 Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes:
- b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega.
- c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.
  - d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- e) Os produtos descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega.
- f) A empresa terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos produtos, em parcela única (produtos e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento OF), a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.
- g) Os materiais deverão vir acondicionados em suas embalagens originais, sob pena de não serem aceitos pela respectiva Secretaria solicitante.

## 8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

- a) Reserva-se o direito de exigir a qualidade dos produtos licitados;
- b) Caberá ao Secretário do setor solicitante fazer as conferências e aprovação dos produtos em suas entregas, caso não esteja de acordo com o exigido em *Edital* (Anexo II) os mesmos deverão ser substituídos, trocados ou repostos, às suas expensas, em até 02 (Dois) dias.
  - c) Serão observados os prazos de validade indicados pelos fabricantes;
- d) Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
  - 11.1.1- Advertência:
- 11.1.2 Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 11.2 Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.
- 11.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 11.4 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 12.2 As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 12.3 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha 01: \_\_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_\_